



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parecer Técnico nº 04/2024

Assunto:

Remanejamento de profissionais de Enfermagem pelo Enfermeiro assistencial mesmo existindo escala de supervisão de Enfermagem.

1- Do Fato:

Venho por meio deste solicitar um parecer técnico do COREN/SE referente ao remanejamento dos profissionais da enfermagem durante a execução das atividades assistenciais no Hospital Regional de Estância, tendo em vista que essa unidade possui escala de supervisão e a atividade supracitada está sendo feita pelos enfermeiros assistenciais, prejudicando o curso do plantão e gerando muitos conflitos interpessoais.

2- Da fundamentação Legal e Análise:

A Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, regulamentada através do Decreto-Lei nº 94.406/87, em seu art. 11, que trata das atribuições do Enfermeiro, determina que:

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- i) consulta de Enfermagem;
- j) prescrição da assistência de Enfermagem; cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- l) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Nessa linha intelectual, os profissionais de Enfermagem (auxiliares, técnicos de enfermagem e enfermeiros) exercem suas atividades conforme os ditames da lei no sentido da assistência de Enfermagem direta ao paciente crítico e/ou não crítico, não podendo se ausentar de seus postos de trabalho, estando prontos para atenderem os casos de emergências, bem como as rotinas de seu setor de trabalho (unidades clínicas). Além disso, é de conhecimento geral a sobrecarga de trabalho a que estes profissionais de enfermagem estão submetidos, bem como responsabilidades decorrentes de suas atribuições, não cabendo-lhes ser atribuídas outras não previstas em lei (COREN – PB nº 059/2016).

Ademais, a Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017, que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assim dispõe:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS:

(...)

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Outrossim, o processo de cuidar é específico e indelegável, devendo o profissional de Enfermagem estar disponível para o cuidado direto ao paciente crítico e não crítico, cumprindo o plano de cuidados definido para este (COREN/RR, 2018).

3- CONCLUSÃO

Encerro este parecer, baseado nas fundamentações supracitadas que não é atribuição do Enfermeiro assistencial ficar responsável pelo remanejamento de profissionais dentro de sua unidade laboral, ainda mais, quando existe supervisão de Enfermagem no local de trabalho.

Entende-se que o supervisor de Enfermagem precisa exercer a sua função de supervisão, e assim, deverá ficar responsável por realizar o remanejamento dos profissionais de enfermagem para cobertura de eventuais faltas ou atestados.

É o meu parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 15 de Outubro de 2024

Marcel Vinícius Cunha Azevedo

Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Conselheiro Relator
COREN-SE-270.190-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html . Acessado em: 11 de outubro de 2024.

COREN-RR. Conselho Regional de Enfermagem de RR. Dispõe sobre as Atribuições legais dos técnicos de Enfermagem, por ter sido determinado que estes devem se deslocar a farmácia para buscar a medicação prescrita para os pacientes internados sob seus cuidados.

http://www.corenrr.com.br/parecer-tecnico-coren-rr-2018_3670.html . Acessado em: 10 de outubro de 2024.

COREN-MS. Conselho Regional de Enfermagem do MS. <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wpcontent/uploads/2019/12/Parecer-t%C3%A9cnico-07.2018.pdf> Acessado em: 11 de outubro de 2024.

COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de SP. Dispõe sobre o uso seguro dos medicamentos. <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/uso-seguro-medicamentos.pdf> Acessado em: 11 de outubro de 2024.

COREN-GO. Conselho Regional de Enfermagem de GO. Dispõe sobre a Legalidade do profissional técnico de enfermagem em deslocar-se do seu posto para ir à farmácia hospitalar para buscar medicamentos. <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Parecer-CTAP-46.2017.pdf> Acessado em: 10 de outubro de 2024.

COREN-PB. Conselho Regional de Enfermagem da PB. Dispõe sobre o deslocamento dos profissionais de enfermagem ao repouso de quaisquer outros profissionais. <http://trabalhadoresdaebserh.blogspot.com/2016/10/parecer-sobre-o-deslocamento-dos.html> Acessado em: 12 de outubro de 2024.

COREN-PB. Conselho Regional de Enfermagem da PB. Dispõe sobre a proibição dos profissionais de Enfermagem na dispensação de medicamentos em Instituições de Saúde http://www.corenpb.gov.br/sobre-a-proibicao-dos-profissionais-de-enfermagem-na-dispensacao-de-medicamentos-em-instituicoes-de-saude_229.html Acessado em: 12 de outubro de 2024.

COREN RO. Conselho Regional de Enfermagem de RO. Atribuição dos Técnicos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Enfermagem de buscar medicamentos diretamente na farmácia para cada prescrição médica.

<https://www.coren-ro.org.br/parecer-tecnico-n-007-2022-atribuicao-dos-tecnicos-de-enfermagem-de-buscar-medicacao-diretamente-na-farmacia-para-cada-prescricao-medica/> -
acessado em 11 de outubro de 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acessado em: 11 de outubro de 2024.